



LEI ORDINÁRIA Nº 1.183, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE PASSO DE TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro aos estudantes que cursam graduação ou ensino médio técnico fora dos limites territoriais de Passo de Torres/SC, para subsidiar transporte até as faculdades e/ou universidades da região.

§ 1º. O auxílio financeiro compreende o período letivo dos meses de fevereiro a dezembro de cada ano.

§ 2º. Os valores referentes ao repasse serão de:

- a) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, para o estudante que cursar presencialmente 01 (um) dia aula por semana;
- b) R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por mês, para o estudante que cursar 02 (dois) dias ou mais de aula por semana.

Art. 2º. Os recursos a serem transferidos para cada estudante universitário, equivalerão a 100% (cem por cento) dos valores constantes no § 2º do art. 1º, pagos por mês, conforme itinerário e frequência correspondente a cada beneficiário.

Art. 3º. Os recursos a serem transferidos para cada estudante de ensino médio técnico, equivalerão a 70% (setenta por cento) dos valores constantes no § 2º do art. 1º, pagos por mês, conforme itinerário e frequência correspondente a cada beneficiário.

Art. 4º. O auxílio financeiro será repassado ao estudante, mediante requerimento protocolado, por meio de formulário-padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Passo de Torres/SC, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópias do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



II – Comprovante de residência atualizado, assim entendido o documento expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de protocolo do requerimento;

III – Prova de matrícula regular em curso de nível superior ou de nível médio técnico, em instituição de ensino sediada a uma distância máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros dos limites territoriais do Município de Passo de Torres;

IV – Título de Eleitor.

Art. 5º. O estudante beneficiado com o auxílio financeiro subsidiado pelo Município deverá firmar Termo de Compromisso, obrigando-se:

I – Comprovar a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que matriculado;

II – Em caso de trancamento do curso, comunicar a Secretaria Municipal de Educação em até 15 (quinze) dias da solicitação feita à instituição de ensino;

III – Apresentar as notas fiscais dos pagamentos mensais realizados para transporte universitário.

Art. 6º. Perderá o benefício concedido por meio desta Lei o estudante universitário que:

I – Não atender os requisitos previstos no art. 4º desta Lei;

II – Não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 7º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – Receber, avaliar e decidir acerca dos requerimentos do benefício de transporte universitário;

II – Exigir dos estudantes beneficiados a comprovação de frequência mensal nas disciplinas em que matriculados junto à instituição de ensino superior ou de ensino médio técnico;

III – apurar a responsabilidade do(s) estudante(s), nos casos do art. 5º desta Lei;

IV – Comunicar a perda do benefício de transporte ao estudante que não atender as exigências desta Lei;



V – Dar publicidade, através dos meios de publicidade oficiais do Município de Passo de Torres/SC, sobre a disponibilidade do auxílio financeiro aos estudantes universitários e de ensino médio técnico do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, para o exercício de 2022, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 ENSINO REGULAR

Proj./Ativ.: 2.016 MANUTENÇÃO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

61 3.3.90.00.00.00.00 0695 Aplicações Diretas

Parágrafo único: Nos demais exercícios financeiros, as despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de item próprio no respectivo orçamento vigente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a matéria por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Passo de Torres/SC, em 03 de março de 2022.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças